Jornada do Usuário – Águas Subterrâneas

Guia inicial para cadastro de interferências e formalização de requerimentos

hidroagerh

1. Introdução

O Sistema *hidroagerh*, cuja utilização foi estabelecida pela Instrução Normativa Agerh nº 002/2026, publicada no Diário Oficial do Estado em 29/07/2026, destina-se ao processamento eletrônico dos requerimentos relacionados ao uso de recursos hídricos.

No âmbito das águas subterrâneas, o sistema atende aos procedimentos e critérios definidos pela Instrução Normativa Agerh nº 003/2026, publicada no Diário Oficial do Estado em 29/07/2026, buscando padronizar e conferir maior eficiência aos processos de cadastro de interferências e de regularização desses usos no estado do Espírito Santo.

O sistema conduzirá o usuário pelas etapas de preenchimento, solicitando as informações e os documentos necessários em cada momento do processo.

A Coordenação de Usos de Água Subterrânea (COSUB) elaborou o presente manual com o objetivo de orientar os usuários e apresentar os principais caminhos e etapas para o cadastro de interferências, bem como para a formalização dos requerimentos relacionados ao uso de água subterrânea.

Este manual possui caráter orientativo e poderá ser atualizado sempre que necessário.

2. Registro e acesso ao sistema

O primeiro passo é realizar o registro no Sistema *hidroagerh*.

(https://hidro.agerh.es.gov.br/)

Nesta etapa o usuário deverá:

- criar seu cadastro no sistema;
- informar dados pessoais ou institucionais;
- realizar a validação do cadastro.

Após o cadastro validado, o usuário poderá acessar o sistema utilizando seu login.

2.1 Acesso ao sistema por consultores e representantes

Na versão atual, o *hidroagerh* ainda não dispõe de um perfil de acesso específico para consultores que permita o gerenciamento de requerimentos de diferentes clientes por meio de uma única conta.

Dessa forma, cada requerente deverá possuir seu próprio cadastro no sistema, vinculado ao respectivo CPF, ainda que os procedimentos sejam realizados com o auxílio de consultores ou representantes.

O e-mail informado no cadastro poderá pertencer ao consultor responsável pelo acompanhamento dos processos, permitindo o recebimento das notificações e atualizações encaminhadas pelo sistema.

Para requerentes que sejam pessoas jurídicas, recomenda-se que o cadastro seja realizado em nome do representante legal da empresa, com posterior vinculação do CNPJ à conta. Os procedimentos de vinculação e representação por terceiros estão apresentados no item 2.2 deste manual.

2.2 Vinculação de pessoa jurídica à conta

Quando o usuário do recurso hídrico for uma pessoa jurídica, será necessário cadastrar a empresa no *hidroagerh* a partir da vinculação à conta do usuário antes da realização dos cadastros e requerimentos em seu nome.

Recomenda-se que esse procedimento seja realizado por meio da conta cadastrada no CPF do representante legal da empresa. Alternativamente, a vinculação poderá ser solicitada por consultor ou terceiro autorizado, mediante apresentação de procuração que comprove os poderes de representação perante a Agerh.

Para isso, o usuário deverá acessar o menu *Cadastro de Pessoa Jurídica*, preencher as informações solicitadas e apresentar os documentos indicados pelo sistema, incluindo aqueles necessários à comprovação da representação da empresa.

Concluída a solicitação, as informações e os documentos apresentados serão conferidos pela Agerh. O usuário será informado sobre eventuais solicitações de complementação e sobre a aprovação do cadastro.

Após a aprovação, a pessoa jurídica ficará disponível para utilização nos cadastros de finalidade e requerimentos realizados pelo usuário.

3. Cadastro da propriedade ou empreendimento (unidade produtiva)

Após acessar o sistema, o usuário deverá registrar a propriedade ou empreendimento onde a interferência em água subterrânea está ou estará localizada, seja para uso consuntivo ou não consuntivo.

Serão solicitadas informações como:

- identificação da propriedade ou empreendimento
- município e localização geográfica
- dados do responsável e finalidade da propriedade

Concluído o cadastro da propriedade ou empreendimento, o usuário poderá prosseguir para a próxima etapa do requerimento.

4. Cadastro da interferência – Águas Subterrâneas

Após registrar a propriedade, o usuário deverá acessar o menu:

Cadastro de Interferência → Águas Subterrâneas

É neste módulo que será realizado o cadastro do poço ou intervenção que faz ou fará uso da água subterrânea.

A partir deste momento, o sistema passará a conduzir o usuário pelas etapas necessárias para o tipo de solicitação.

5. Informações e documentos para o cadastro de interferências

Para realizar o cadastro, recomenda-se que o usuário reúna as informações e os documentos disponíveis referentes à propriedade ou empreendimento, ao poço e à finalidade de uso da água subterrânea.

As informações e os documentos exigidos variam conforme as características da interferência e o enquadramento do requerimento, realizado pelo *hidroagerh* com base nas informações fornecidas durante o preenchimento.

Para auxiliar na preparação, o usuário poderá consultar o documento complementar *Guia de Informações e Documentos*, disponível no menu Documentos > Downloads > Águas Subterrâneas.

6. Definições iniciais da interferência

Ao iniciar o cadastro da interferência no módulo "*Cadastro de Interferência → Águas Subterrâneas",* o *hidroagerh* solicitará algumas informações iniciais para caracterizar o tipo de uso e a modalidade da intervenção.

Essas informações são utilizadas pelo sistema para identificar a natureza da interferência e direcionar o requerimento para o procedimento administrativo adequado.

6.1 Tipo de uso de água subterrânea

Nesta etapa, o usuário deverá indicar se a interferência se destina a uso consuntivo ou uso não consuntivo.

- **Uso consuntivo:** refere-se às situações em que há captação de água subterrânea, por meio de poço tubular, poço cacimba ou estrutura equivalente, para consumo ou uso produtivo.
- **Uso não consuntivo:** refere-se às interferências sem captação de água, como poços de monitoramento, piezômetros, estruturas de pesquisa ou intervenções com finalidade técnica ou científica.

Após a seleção do tipo de uso da água subterrânea, o *hidroagerh* direcionará automaticamente o usuário para o fluxo de cadastro correspondente, conforme se trate de uso consuntivo ou uso não consuntivo.

6.2 Modalidade da interferência

Em seguida, o sistema solicitará a definição da modalidade da interferência, que poderá ser classificada como autorização ou concessão.

- **Autorização:** aplicada a usos como irrigação, uso industrial, mineração e uso próprio em geral, que não se caracterizem como prestação de serviço público.
- **Concessão:** aplicada aos casos em que a captação de água subterrânea estiver associada à prestação de serviço público, como nos sistemas de abastecimento operados por concessionárias.

Após a definição dessas informações iniciais, o sistema seguirá com as demais perguntas para caracterização da interferência, incluindo a verificação se **o poço é existente ou não**, etapa que definirá os diferentes caminhos apresentados nas seções seguintes deste manual.

7. Situação da interferência (poço)

No início do cadastro da interferência, o sistema fará a seguinte pergunta:

"A interferência é existente?"

A resposta a esta pergunta determinará o caminho que o requerimento seguirá dentro do sistema, direcionando o usuário para os procedimentos aplicáveis, conforme a situação da interferência.

8. Caminhos possíveis no sistema

Com base na resposta informada pelo usuário, o *hidroagerh* poderá direcionar o cadastro da interferência para diferentes caminhos, conforme a situação do poço e a existência de registro anterior junto à Agerh.

Nos tópicos a seguir são apresentados os principais cenários possíveis, bem como as etapas correspondentes a cada situação.

8.1 Caso 01 — Poço NÃO existente

Se o usuário informar que o poço ainda não existe, o sistema direcionará para o fluxo de:

Solicitação de anuência prévia da Agerh

Neste fluxo o usuário deverá:

- informar os dados do projeto da interferência;
- inserir as informações técnicas previstas para o poço;
- anexar documentos técnicos quando necessário.

Concluído o preenchimento das informações e anexados os documentos exigidos, o sistema verificará o enquadramento do requerimento e, atendidos os critérios aplicáveis, emitirá automaticamente a anuência. As informações e os documentos apresentados permanecem sujeitos à verificação pela AGERH.

Emitida a anuência, esta deverá subsidiar o procedimento de licenciamento ambiental da obra de construção do poço junto ao órgão ambiental competente.

Observação importante

A cobrança da taxa para emissão da anuência, prevista na Instrução Normativa AGERH nº 003/2026, será implementada em futura atualização do Sistema.

Execução da obra

Com a anuência emitida, o usuário poderá:

1. obter o licenciamento ambiental da obra (perfuração) junto ao órgão ambiental competente;
2. após licenciamento ambiental, executar a obra de perfuração do poço;
3. em caso de insucesso na construção, caracterizado por poço seco ou sem viabilidade para o uso da água, o poço deverá ser tamponado conforme as orientações do órgão ambiental competente, devendo a Agerh ser comunicada para baixa da Anuência.

Retorno ao sistema

Após a conclusão da obra, o usuário deverá retornar ao *hidroagerh* para iniciar o processo de requerimento de outorga de uso da água subterrânea.

Neste momento, o usuário deverá novamente acessar o módulo:

Cadastro de Interferência → Águas Subterrâneas

Após isso, ao responder novamente à pergunta:

"A interferência (poço) é existente?"

o usuário deverá selecionar **SIM**, pois o poço já foi construído. Em seguida, deverá selecionar a anuência previamente emitida para o poço que será objeto do requerimento de uso da água.

A partir desta etapa, o sistema guiará o usuário no preenchimento das informações técnicas da captação e do uso da água, indicando os campos obrigatórios a serem preenchidos.

Com base nas informações fornecidas, o *hidroagerh* poderá direcionar automaticamente o requerimento para o procedimento de emissão da Certidão de Dispensa de Outorga ou processo de outorga de direito de uso de recursos hídricos, conforme os critérios estabelecidos.

8.2 Caso 02 — Poço EXISTENTE sem cadastro anterior na Agerh

Se o usuário informar que o poço já existe, mas não possui cadastro ou registro anterior junto à Agerh (CEAS), o sistema direcionará para o fluxo de:

Solicitação de anuência para poço existente

Esse procedimento tem como objetivo permitir que a Agerh reconheça formalmente a existência da interferência, possibilitando a continuidade do processo de regularização.

Nesta etapa o usuário deverá:

- informar os dados de localização da interferência;
- preencher as informações construtivas do poço;
- fornecer outras informações técnicas solicitadas pelo sistema.

Concluído o preenchimento das informações e anexados os documentos exigidos, o sistema verificará o enquadramento do requerimento e, atendidos os critérios aplicáveis, emitirá automaticamente a anuência para poço existente. As informações e os documentos apresentados permanecem sujeitos à verificação pela AGERH.

Observação importante

A cobrança da taxa para emissão da anuência, prevista na Instrução Normativa AGERH nº 003/2026, será implementada em futura atualização do Sistema.

Regularização ambiental do poço

Com a anuência emitida, o usuário deverá procurar o órgão ambiental competente para realizar a regularização da obra de construção do poço, caso não possua a licença ambiental correspondente.

O procedimento de regularização deverá seguir as normas e orientações estabelecidas pelo próprio órgão ambiental.

Retorno ao sistema

Após obter o documento de regularização do poço junto ao órgão ambiental, o usuário deverá retornar ao *hidroagerh* para iniciar o processo de requerimento de uso da água subterrânea.

Neste momento, o usuário deverá novamente acessar o módulo:

Cadastro de Interferência → Águas Subterrâneas

e prosseguir com as etapas necessárias para o requerimento de outorga, incluindo a seleção da anuência previamente emitida para o poço e o preenchimento das demais informações solicitadas pelo sistema.

Durante o preenchimento do requerimento, o sistema solicitará informações técnicas construtivas do poço e de captação da água. Com base nessas informações, o próprio *hidroagerh* poderá direcionar o requerimento para o procedimento de outorga automática ou para uso insignificante ou para o processo de outorga de direito de uso de recursos hídricos, conforme os critérios estabelecidos.

Observação importante

A anuência para poço existente, emitida pela Agerh, não corresponde à autorização para uso da água subterrânea.

A anuência tem como finalidade reconhecer a existência da interferência e permitir a continuidade do processo de regularização do poço, incluindo sua regularização ambiental e posterior solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Somente após a conclusão do processo de requerimento e obtenção da outorga ou dispensa de outorga, o uso da água subterrânea estará devidamente regularizado junto à Agerh.

8.3 Caso 03 — Poço EXISTENTE com cadastro anterior na Agerh (CEAS)

Se o usuário informar que o poço já existe e que possui cadastro anterior junto à Agerh, via CEAS com Declaração de Uso de Água Subterrânea, o sistema direcionará para o fluxo de:

Requerimento de outorga para interferências previamente cadastradas

O sistema solicitará então:

- número da Declaração CEAS;
- data de emissão da declaração.

A declaração informada poderá estar vigente ou vencida, sendo utilizada pelo sistema para identificação do cadastro anteriormente realizado junto à Agerh.

Continuação do requerimento

Após o preenchimento dessas informações, o sistema direcionará o usuário para o fluxo de requerimento de outorga aplicável às interferências previamente registradas na Agerh.

Neste fluxo, o usuário deverá:

- confirmar ou atualizar as informações da interferência;
- informar os dados atuais de uso da água;

- preencher as demais informações solicitadas pelo sistema.

Concluído o preenchimento das informações, o requerimento de outorga será gerado e encaminhado para análise técnica da Agerh.

Observação importante

O cadastro no CEAS não corresponde à outorga de direito de uso da água, sendo apenas o registro da interferência junto à Agerh. Os poços cadastrados permanecem regularizados durante a vigência da respectiva Declaração CEAS, devendo o usuário solicitar a outorga antes do seu vencimento, por meio do *hidroagerh*.

9. Cadastro de Finalidades

Após finalizar o cadastro da interferência, o usuário deverá retornar à tela inicial do *hidroagerh* e acessar o menu “Cadastro de Finalidade”.

9.1 Seleção da propriedade e da interferência

Ao iniciar o cadastro da finalidade, o usuário deverá selecionar:

- a propriedade ou empreendimento onde ocorre o uso da água;
- a interferência previamente cadastrada à qual a finalidade será vinculada.

9.2 Seleção da finalidade de uso

Em seguida, o usuário deverá selecionar a finalidade para a qual a água subterrânea será utilizada.

Para cada finalidade selecionada, o sistema apresentará um formulário específico, com as informações necessárias à caracterização do uso e da respectiva demanda de água.

Caso a água seja destinada a mais de uma finalidade, o procedimento deverá ser repetido para o cadastro de cada uma delas.

9.3 Preenchimento e confirmação

O usuário deverá preencher as informações solicitadas, anexar os documentos exigidos, quando aplicável, e conferir os dados apresentados antes de concluir o cadastro.

Após a confirmação, a finalidade ficará vinculada à propriedade e à interferência selecionadas.

9.4 Geração do requerimento

Concluído o cadastro da finalidade de uso, o requerimento será gerado no *hidroagerh* e seguirá para as etapas posteriores de processamento e análise pela equipe de validação da Agerh, conforme o enquadramento realizado com base nas informações declaradas pelo usuário.

10. Análise do requerimento e etapas posteriores

Após o protocolo do requerimento de uso da água subterrânea no *hidroagerh*, o processo será encaminhado para análise pela equipe técnica da Agerh, com base nas informações e documentos apresentados.

Durante essa etapa, poderão ocorrer as seguintes situações:

10.1 Complementação de informações

Caso seja identificada a necessidade de complementação de informações ou de apresentação de novos documentos, a solicitação será registrada no processo eletrônico do *hidroagerh*.

O requerente poderá acompanhar a tramitação do processo e eventuais solicitações diretamente pelo sistema, devendo atender às exigências dentro dos prazos estabelecidos, mediante apresentação das informações ou documentos solicitados, para continuidade da análise, conforme disposto na Instrução Normativa vigente.

O usuário será notificado por e-mail quando houver nova movimentação no processo, devendo acessar o *hidroagerh* para acompanhar seu andamento.

10.2 Decisão administrativa

Após a conclusão da análise, o processo poderá resultar em:

- emissão de Certidão de Dispensa de Outorga;
- emissão de Portaria de Outorga de direito de uso de recursos hídricos;
- indeferimento do requerimento.

A decisão será disponibilizada ao requerente por meio do *hidroagerh*, juntamente com o respectivo documento administrativo.

10.3 Condicionantes da outorga

Tanto a Portaria de Outorga quanto a Certidão de Dispensa de Outorga, podem conter condicionantes operacionais e/ou de adequação estrutural, com prazos definidos para seu cumprimento.

O atendimento às condicionantes, bem como a apresentação de documentos e comprovações relacionadas, deverá ser realizado por meio do *hidroagerh*.

O não atendimento dessas condicionantes poderá implicar a adoção de medidas administrativas cabíveis, incluindo a suspensão ou cancelamento da outorga.

10.4 Indeferimento do requerimento

Caso o requerimento seja indeferido, o usuário poderá interpor recurso administrativo, observando o prazo e os procedimentos estabelecidos em Instrução Normativa da Agerh.

O recurso deverá ser apresentado por meio do *hidroagerh*, acompanhado da fundamentação técnica e dos documentos que o requerente entender pertinentes para subsidiar a reanálise do processo.

O prazo para interposição do recurso será de 15 (quinze) dias, contado da disponibilização da decisão no *hidroagerh*.

(Esse manual estará em constante atualização)